



**PORTARIA Nº 95/PRES/IDAF, DE 8 DE ABRIL DE 2022.**

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ACRE - IDAF**, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto nº 5.540 de 23 de março de 2020, publicado no D. O. E. nº 12.766 de 25 de março de 2020, no uso de suas atribuições legais e regulamentares.

Considerando o que dispõe o Regulamento Técnico do Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose (PNCEBT), aprovado pela Instrução Normativa SDA/MAPA Nº 10, de 10 de março de 2017;

Considerando a necessidade de promover medidas de controle de forma a aumentar a eficiência na gestão do **PNCEBT** no Estado do Acre;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Instituir de forma compulsória o receituário eletrônico para aquisição de vacinas contra brucelose bovídea em todo território acreano;

I - A emissão do receituário eletrônico ocorrerá dentro do sistema eletrônico denominado **"SISDAF"** no endereço eletrônico <sisdaf.ac.gov.br/sisdaf/login>.

**Art. 2º** - Instituir de forma compulsória o certificado de vacinação eletrônico contra brucelose bovídea em todo território acreano;

I - A emissão do certificado de vacinação contra brucelose eletrônico ocorrerá dentro do sistema eletrônico denominado **"SISDAF"** no endereço eletrônico <sisdaf.ac.gov.br/sisdaf/login>.



II - A emissão do certificado de vacinação contra brucelose eletrônico será de responsabilidade do médico veterinário cadastrado no **PNCEBT-AC**. Este deverá ser emitido após a vacinação.

III - O médico veterinário cadastrado no PNCEBT-AC deverá fornecer uma cópia do certificado de vacinação eletrônico assinada ao produtor rural.

**Art. 3º** - O médico veterinário cadastrado no PNCEBT-AC deverá de forma presencial, requerer acesso ao **SISDAF** em qualquer escritório de atendimento do IDAF;

**Art. 4º** - O médico veterinário cadastrado no PNCEBT-AC, que possui acesso a \_GTA online fica dispensado de novo cadastro. Este utilizará o mesmo login/senha de acesso a emissão de GTA online;

**Art. 5º** - Será dado um período de trinta dias a partir da data de publicação desta portaria, para que todos os médicos veterinários cadastrados no PNCEBT-AC se adequem as novas exigências;

**Art. 6º** - Após o período de 60 (sessenta) dias da data de publicação desta portaria, só será permitida a comercialização de vacina contra brucelose mediante apresentação do receituário eletrônico instituído pelo IDAF;

I - Exceto, quando a venda de vacina contra brucelose for destinada a outra unidade da federação.

**Art. 7º** - Para efeito de emissão do certificado de vacinação contra brucelose será considerado a data de registro no SISDAF;



I - Após a emissão do certificado de vacinação contra brucelose, o Serviço Veterinário Oficial (SVO) deverá de forma compulsória validar o documento;

II – A validação do certificado de vacinação contra brucelose é de responsabilidade do escritório de origem da exploração pecuária.

III - É facultado a validação do certificado de vacinação contra brucelose por qualquer escritório do IDAF;

**Art. 8º** - A data de vacinação contra brucelose dos animais será considerada conforme o certificado de vacinação contra brucelose;

**Art. 9º** - Quando a data de emissão do receituário eletrônico ou certificado de vacinação contra brucelose não estiver dentro da etapa oficial de vacinação contra brucelose, caberá ao **SVO** a lavratura do auto de infração previamente a validação do documento ao titular da exploração pecuária;

I - O ato de comunicar a vacinação contra brucelose é de responsabilidade conjunta do médico veterinário cadastrado no PNCEBT-AC e do titular da exploração pecuária;

II – Compete ao **SVO** apenas a validação compulsória da emissão do certificado de vacinação contra brucelose.

**Art. 10º** Fica dispensado a emissão de autorização de compra de vacina contra brucelose pelo **SVO** fora das etapas oficiais de vacinação contra brucelose;

**Art. 11º** Quando o total de fêmeas vacinadas contra brucelose for maior que a quantidade de fêmeas existentes no cadastro da exploração pecuária registrada no IDAF, o veterinário cadastrado no PNCEBT-AC deverá





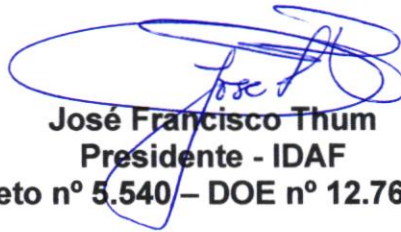
**GOVERNO DO  
ESTADO DO ACRE**  
www.ac.gov.br

INSTITUTO DE DEFESA  
AGROPECUÁRIA E FLORESTAL  
**IDAF**

solicitar previamente que o produtor rural faça atualização do quantitativo de bovídeos existentes junto ao IDAF. Posterior a atualização de bovídeos, será emitido o certificado de vacinação contra brucelose;

**Art. 12º** O veterinário cadastrado no PNCEBT-AC, poderá emitir mais de um certificado de vacinação contra brucelose para o mesmo produtor rural e a mesma propriedade rural. A soma do total de animais vacinados não pode ultrapassar a quantidade de doses de vacinas constante na nota fiscal;

**Art. 13º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



**José Francisco Thum**  
**Presidente - IDAF**  
**Decreto nº 5.540 – DOE nº 12.766/2020**